



**REGULAMENTO DO
HSI MASTER SPECIAL OPPORTUNITIES III
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

VIGÊNCIA: 02/06/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV ("RESOLUÇÃO CVM 175"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. Introdução

- i) Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices.
- ii) Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos, e Apêndices, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.
- iii) As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. Termos Definidos

Administrador	HSI ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA. , inscrito no CNPJ sob o nº 13.516.128/0001-54, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 13º andar, CEP 04543-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração e gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 19.628, publicado em 10 de março de 2022
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.



Anexo Descritivo	Anexo descritivo das características de uma Classe, o qual é parte integrante deste Regulamento.
Assembleia de Cotistas	Assembleia Especial de Cotistas ou Assembleia Geral de Cotistas, indistintamente.
Assembleia Especial de Cotistas	Assembleia de Cotistas de determinada Classe.
Assembleia Geral de Cotistas	Assembleia de Cotistas do Fundo.
Ativos-Alvos	Ativos a que se refere o artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme especificados em cada Anexo Descritivo.
Auditor Independente	Prestador de serviço contratado pelo Administrador para prestar serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis do Fundo ou da Classe, conforme o caso, o qual deve estar registrado na CVM como auditor independente.
Carteira	Carteira de investimentos da Classe.
Classe	Qualquer classe de Cotas do Fundo, com patrimônio segregado, a ser regida pelas previsões do respectivo Anexo Descritivo.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica mantido pela Receita Federal do Brasil.
Código ANBIMA	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA e suas respectivas Regras e Procedimentos.
Compromisso de Investimento	Cada " <i>Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças</i> ", que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição das Cotas de determinada Classe, o qual regulará os termos e condições para a subscrição e integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Conflito de Interesses	Toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador e/ou ao Gestor, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
Controvérsia	Toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão envolvendo qualquer Parte Interessada, decorrente deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção.
Cotas	Cotas emitidas por qualquer Classe, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento.



Cotista Inadimplente	Qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Compromisso de Investimento e/ou do boletim de subscrição de Cotas, conforme aplicável, observado o disposto neste Regulamento.
Cotistas	Titulares de Cotas.
Custodiante	Prestador de serviço encarregado de prestar serviços de custódia de Cotas da Classe, o qual deve estar registrado na CVM como prestador de serviços de custódia de valores mobiliários nos termos da Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, feriados no Brasil com abrangência nacional.
Escriturador	Prestador de serviço encarregado de prestar serviços de escrituração de Cotas da Classe, o qual deve estar registrado na CVM como prestador de serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos da Resolução da CVM nº 33, de 19 de maio de 2021.
FIP	Fundo de Investimento em Participações, conforme regido pelo Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.
Fundo	HSI MASTER SPECIAL OPPORTUNITIES III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES regido por este Regulamento, inscrito no CNPJ sob o nº 51.817.818/0001-32.
Gestor	HSI GESTORA DE CRÉDITO PRIVADO LTDA. , inscrito no CNPJ sob o nº 42.237.691/0001-91, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 13º andar, CEP 04543-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº19.627, publicado em 10 de março de 2022.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado que será considerado o último IPCA divulgado pelo IBGE para fins do disposto neste Regulamento.
Oferta	Qualquer oferta de distribuição de Cotas, incluindo aquelas que se sujeitam e aquelas que não se sujeitam à Resolução CVM 160.
Outros Ativos	Ativos em que poderão ser alocados os recursos de uma Classe não aplicados nos Ativos-Alvo, nos termos de cada Anexo Descritivo.
Partes Relacionadas	Administrador, Gestor e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos



	cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Investidas do Fundo Investido, antes do primeiro investimento do Fundo Investido.
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido de cada Classe, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe.
Prestador de Serviços Essenciais	O Administrador ou o Gestor, conforme o caso.
Regulamento	O presente regulamento do Fundo.
Resolução CVM 30	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Resolução CVM 160	Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados, e revoga os normativos que especifica.
Resolução CVM 175	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.
Sociedades Alvo	Sociedades alvo de investimento pelo Fundo, quais sejam, as sociedades limitadas, por ações, de capital aberto ou fechado, sediadas na República Federativa do Brasil, que atuem direta ou indiretamente no mercado imobiliário, inclusive, sem limitação, por meio dos setores residencial, corporativo, consumo, varejo e logístico, observado o disposto no regulamento do Fundo.
Sociedades Investidas	Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.
Taxa Máxima de Custódia	Remuneração anual máxima do Custodiante pelo serviço de custódia dos ativos integrantes da Carteira.
Termo de Adesão	"Termo de Adesão e Ciência de Riscos", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.



1.4. Orientações Gerais

- i) Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.
- ii) Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.
- iii) O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Administrador

HSI ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 13º andar, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.516.128/0001-54, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração e gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 19.628, publicado em 10 de março de 2022.

Deveres do Administrador

2.1.1. Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) realizar a atividade de tesouraria, controle e processamento de ativos;
- (ii) contratar, (a) em nome do Fundo ou da Classe, conforme o caso, o Custodiante, o Escriturador e os Auditores Independentes, e, (b) em seu nome, outros prestadores de serviços em benefício do Fundo ou de Classe;
- (iii) fiscalizar as atividades do terceiro contratado em nome próprio relacionadas ao Fundo quando o serviço prestado não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM ou o prestador de serviço não seja participante de mercado regulado pela CVM;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, pelo maior prazo entre 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo e, em caso de instauração de processo administrativo pela CVM, o encerramento do processo:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres dos Auditores Independentes;
 - (e) os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelas Classes e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações e ao patrimônio das Classes;
- (v) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos ou demais obrigações previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento;



- (vi) elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e das Classes, bem como elaborar relatório a respeito das operações e resultados das Classes, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento;
- (vii) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (viii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (ix) transferir ao Fundo ou à Classe, conforme aplicável, qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (x) diligenciar para que todos os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes de Carteira sejam custodiados por instituição autorizada pela CVM a atuar profissionalmente como custodiante de valores mobiliários;
- (xi) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, de acordo com a sua política de divulgação de fato relevante, sendo certo que a divulgação de qualquer fato relevante precisará ser previamente discutida com o Gestor;
- (xii) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
- (xiii) convocar a Assembleia de Cotistas sempre que solicitado pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Cotistas;
- (xiv) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia de Cotistas;
- (xv) cumprir todas as disposições constantes do Código ANBIMA, deste Regulamento e do acordo operacional firmado entre Administrador e Gestor;
- (xvi) representar o Fundo e as Classes em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis;
- (xvii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos à Classe;
- (xviii) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento, Compromissos de Investimento e/ou boletins de subscrição, conforme aplicável;
- (xix) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xx) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, observados os prazos e procedimentos previstos na Resolução CVM 175; e
- (xxi) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo e as Classes:
 - (a) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas;



- (b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotista; e
- (d) nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de Oferta que se sujeite à Resolução CVM 160, quando for o caso.

2.1.2. O Anexo Descritivo poderá estabelecer outros deveres e obrigações ao Administrador.

2.2. Gestor

HSI GESTORA DE CRÉDITO PRIVADO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 13º andar, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.237.691/0001-91, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 19.627, publicado em 10 de março de 2022.

2.2.1. Caso o Gestor contrate Cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Deveres do Gestor

2.2.2. O Gestor terá poderes para representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira de cada Classe, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Ativos-Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

2.2.3. Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i) quando for o caso, contratar, (a) em nome da Classe, serviços de (a.1) intermediação de operações para a Carteira, (a.2) distribuição de Cotas no âmbito de uma Oferta, (a.3) consultoria de investimentos, (a.4) classificação de risco de crédito, (a.5) formação de mercado e/ou cogestão da Carteira, e, (b) em seu nome, outros prestadores de serviços em benefício do Fundo ou de Classe;
- (ii) fiscalizar as atividades do terceiro contratado em nome próprio relacionadas ao Fundo quando o serviço prestado não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM ou o prestador de serviço não seja participante de mercado regulado pela CVM;
- (iii) representar a Classe negociando os ativos da Carteira e firmando, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação dos ativos da Carteira, qualquer que seja a sua natureza, em estrita observância à política de investimento da Classe, incluindo, mas não se limitando, a compromissos de investimento, contratos de compra e venda, acordos de cotistas, outros ajustes entre cotistas, regulamentos e outros documentos;
- (iv) decidir sobre as Chamadas de Capital para a viabilização de investimentos e/ou pagamentos de despesas e encargos, conforme o caso, bem como decidir sobre a utilização de disponibilidade ou outros bens para fins de amortização das Cotas das Classes de Cotas;



- (v) acompanhar os investimentos da Classe, observando os limites de composição e concentração de Carteira e de demais limites aplicáveis;
- (vi) transferir ao Fundo ou à Classe, conforme aplicável, qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (vii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades das Classes;
- (viii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (ix) realizar recomendações para a Assembleia Especial de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto neste Regulamento;
- (x) cumprir todas as disposições constantes do Código ANBIMA, deste Regulamento e do acordo operacional firmado entre Administrador e Gestor;
- (xi) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o inciso "(vi)" do item 2.1.1;
- (xii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários, desde que razoáveis, para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros, as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
- (xiii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, as atas de reuniões dos conselhos consultivos e comitês técnicos e de investimentos, caso constituídos, atualizados e em perfeita ordem, pelo maior prazo entre 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo e, em caso de instauração de processo administrativo pela CVM, o encerramento do processo; e
- (xiv) exercer quaisquer outras atividades atribuídas a gestores de recursos nos termos da legislação aplicável.

2.2.4. O Anexo Descritivo poderá estabelecer outros deveres ou obrigações ao Gestor.

2.2.5. Salvo se disposto de forma diversa no Anexo Descritivo, a atividade de gestão do Gestor alcança a utilização de ativos da Carteira para a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e Gestor

2.3. É vedado ao Administrador e ao Gestor, além das vedações estabelecidas na legislação vigente, em especial, na Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, em suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas demais modalidades permitidas pela CVM e pelo CMN, conforme aplicável;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas, mediante Chamadas de Capital;



- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor e/ou neste Regulamento;
- (v) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento da Classe;
- (vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) aplicar recursos de Classe (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (viii) utilizar recursos de Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas, sem prejuízo do disposto no Anexo Descritivo;
- (ix) receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

2.3.1. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que determinada pessoa ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança que tenha com prestador de serviços do Fundo, seja um Prestador de Serviços Essenciais ou outro prestador de serviços.

2.3.1.1. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

2.3.2. O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com culpa grave ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer Demandas reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) tais Demandas não sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo; e (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado (a) da culpa grave ou dolo da Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor estejam sujeitos; ou (c) de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos "(i)" e "(ii)" conforme determinado por decisão judicial com trânsito em julgado. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos nos termos desta apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização aqui mencionada.



2.4. Custodiante

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.486.793/0001-42.

Serviços: Além dos serviços de custódia, o Custodiante também prestará ao Fundo os serviços de tesouraria, controladoria, contabilização e escrituração de Cotas.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.5. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essencial perante o Fundo, as Classes (conforme aplicável), e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados junto ao Fundo e/ou às Classes.

2.5.1. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5.2. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: 8 (oito) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da primeira Classe instituída. A aprovação da prorrogação do Prazo de Duração do Fundo deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

3.2. Estruturação do Fundo: Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.



5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.2. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

5.2.1. Risco de Mercado

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

5.2.2. Risco de Crédito

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

5.2.3. Risco de Resgate e Liquidez das Cotas

O Fundo e suas Classes de Cotas, constituídas sob a forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que as Classe de Cotas tenham disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação da referida Classe de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes de Cotas, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

5.2.4. Risco de Precificação

As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

5.2.5. Risco relativo à elaboração de laudo de avaliação pelo Gestor para fins de contabilização do valor justo das Sociedades Investidas:



A avaliação do valor justo das Sociedades Investidas do Fundo poderá ser realizada por meio de laudo de avaliação elaborado pelo Gestor, existindo, portanto, o potencial risco de conflito de interesses. O Administrador do Fundo, a seu exclusivo critério, poderá contratar laudo de avaliação elaborado por terceiro independente. Caso o Administrador entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo das Sociedades Investidas, o Administrador auferirá o valor justo da Sociedade Investida levando em consideração que: (a) a mensuração do valor justo da Sociedade Investida deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação; e (b) serão observados os termos da legislação contábil que versa sobre FIP.

5.2.6. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

5.2.7. Risco Normativo

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

5.2.8. Risco Jurídico

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

5.2.9. Segregação Patrimonial

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

5.2.10. Cibersegurança

Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por



medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

5.2.11. Saúde Pública

Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

5.2.12. Risco Socioambiental

Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. ENCARGOS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.



- vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- ix) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- x) Despesas com a realização de assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês.
- xi) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Classe.
- xii) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- xiii) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- xiv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, quando a Classe for constituída sob a forma de condomínio fechado.
- xv) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- xvi) Parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
- xvii) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- xviii) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- xix) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- xx) Taxas de manutenção de seguros.

6.2. Todas as despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais antes do início do funcionamento do Fundo/da Classe respectiva serão passíveis de reembolso pelas Classes do Fundo, desde que incorridas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses até o registro do Fundo/da respectiva Classe.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe ou Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de



Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe ou Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada Subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia de Cotistas

7.5. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia de Cotistas do Fundo, deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

	Matérias	Quóruns de Aprovação
(i)	as demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes;	Maioria dos Cotistas presentes
(ii)	a destituição do Administrador e/ou do Gestor;	75% das Cotas subscritas
(iii)	a substituição do Administrador e/ou do Gestor, em caso de renúncia;	Maioria das Cotas subscritas
(iv)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;	75% das Cotas subscritas
(v)	a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas Subscritas ou quórum da matéria subjacente, se for maior;
(vi)	o pagamento de encargos não previstos na legislação vigente aplicáveis ao Fundo;	75% das Cotas subscritas
(vii)	deliberar prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;	75% das Cotas subscritas



(viii)	deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;	Maioria das Cotas Subscritas ou quórum da matéria subjacente, se for maior;;
(ix)	a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), a partir do momento em que não houver mais capital a ser integralizado, sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual o Fundo figure no polo passivo e/ou ainda em caso de medidas judiciais e/ou extrajudiciais urgentes e inadiáveis necessárias à preservação dos direitos do Fundo e de seus Cotistas;	Maioria de Votos dos Cotistas presentes

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

7.5.2. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- i) o prestador de serviço, essencial ou não, do Fundo ou da Classe;
- ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

7.5.3. Não se aplica a vedação prevista acima quando (a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

7.5.4. Caso haja mais de uma Classe ou Subclasse com Cotas em circulação, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos na Assembleia Geral de Cotistas representativa de sua participação para a formação do agregado do Capital Investido de todas as Classes e Subclasses.

7.5.5. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante carta ou e-mail ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser enviada a cada Cotista com antecedência mínima de (i) 10 (dez) dias corridos em primeira convocação, ou (ii) a qualquer tempo em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.



7.5.6. A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor, do Custodiante ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

7.5.7. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

7.5.8. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pelo Administrador, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada abstenção.

7.5.9. As Assembleias Gerais somente serão instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.5.10. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração esteja válida, confira poderes específicos e tenha sido outorgada há menos de 1 (um) ano.

7.5.11. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia de Cotistas e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

7.5.12. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Informações Periódicas

8.1. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à CVM e, quando for o caso, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Ativos-Alvo que a integram; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício, as demonstrações contábeis auditadas do Fundo e das Classes, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes.



Demonstrações Contábeis e Relatórios de Auditoria

8.2. O Fundo e cada Classe terão escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo e de cada Classe serem segregadas daquelas dos Prestadores de Serviços Essenciais.

8.3. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por Auditores Independentes.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Criação de Classes e Subclasses

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

9.2. Comunicação

- i) Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro.
- ii) Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.
- iii) Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio físico; e
- iv) Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

9.3. Proteções Contratuais

- i) O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;
- ii) O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo; e
- iii) O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

9.4. Serviço de Atendimento ao Cotista

- i) E-mail: investorrelations@hsinvest.com
- ii) Website: www.hsinvest.com

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.



10.2. Ao aderirem ao presente Regulamento, ou de qualquer forma manifestarem concordância quanto ao seu conteúdo, os Prestadores de Serviços e os Cotistas, cada qual por seu turno e mutuamente, se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Regulamento, seus Anexos e/ou Apêndices (se houver), inclusive quanto à interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, e às leis e normas aplicáveis ao Fundo, suas Classes e/ou Subclasses (se houver). Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de notificação de uma parte solicitando o início das discussões de uma composição amigável, obrigam-se os Prestadores de Serviços e os Cotistas interessados a submetê-la à arbitragem, de forma definitiva, perante a Câmara de Comércio Brasil Canadá ("Câmara"), de acordo com seu regulamento ("Regulamento Arbitral"), devendo as partes acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia que eventualmente surja.

10.2.1. O prazo de 30 (trinta) dias corridos de resolução amigável previsto na cláusula acima poderá ser interrompido a qualquer tempo, desde que haja comum acordo entre as partes a respeito da interrupção, mediante o envio de notificação por uma parte para a outra, observado que tal interrupção não poderá durar mais de 30 (trinta) dias corridos, exceto se de outra forma acordado entre as partes.

10.3. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, salvo se as partes acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de as partes designarem localidade diversa para a realização de audiências.

10.4. A arbitragem será regida pelas leis do Brasil, sem possibilidade de decisão por equidade.

10.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, os quais serão eleitos em conformidade com o Regulamento Arbitral. Cada parte escolherá 1 (um) árbitro, sendo que se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos, conforme o caso, deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes escolherão o terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral. Referidos árbitros escolhidos pelas partes deverão preencher, caso exista, os requisitos exigidos pelo Regulamento Arbitral para a escolha de árbitros. Se não houver consenso entre os árbitros escolhidos pelas partes sobre a indicação do terceiro árbitro, caberá ao presidente da Câmara nomear o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral. No mesmo sentido, caberá à Câmara, conforme suas próprias regras, dirimir qualquer dúvida e resolver qualquer pendência ou litígio referente à constituição do tribunal arbitral. Mediante comum acordo escrito, as partes poderão submeter o procedimento à decisão de 1 (um) único árbitro.

10.6. Os procedimentos serão conduzidos em português, e todos os documentos e testemunhos oferecidos como provas no curso do procedimento arbitral que, porventura, estejam redigidos em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o idioma português, ficando a parte que tiver oferecido essa prova responsável pelos respectivos custos de tradução.



10.7. Qualquer documento ou informação divulgada pelas partes envolvidas no curso do procedimento arbitral tem caráter confidencial, obrigando-se as partes e os árbitros nomeados a não os transmitirem para terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.

10.8. A sentença arbitral será definitiva, vinculante para as partes, e as obrigará, não estando sujeita à homologação ou a qualquer recurso, ainda que perante o Poder Judiciário.

10.9. Os honorários e despesas dos árbitros e dos peritos nomeados pelo tribunal arbitral, e as despesas administrativas da Câmara que sejam incorridas durante o curso do procedimento arbitral serão pagas nos termos das regras da Câmara, sendo que o tribunal arbitral deverá dispor, na sentença ou durante o procedimento arbitral, sobre a forma por meio da qual os custos, excluindo honorários advocatícios, que serão devidos por cada parte contratante, serão suportados, salvo se as partes envolvidas optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

10.10. Se forem necessárias medidas coercitivas ou cautelares antes da instauração da arbitragem, poderá a parte interessada requerer a medida em questão diretamente ao órgão do Poder Judiciário competente e nos estritos termos da legislação vigente, sempre respeitando as disposições do tribunal arbitral.

10.11. Se qualquer uma das partes se recusar a firmar o compromisso arbitral, poderá a parte interessada requerer ao órgão competente do Poder Judiciário a citação das partes para comparecer em juízo a fim de lavrar tal compromisso, designando o juiz audiência especial para esse fim.

10.12. Compete à Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, executar a decisão arbitral, bem como dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, sem que a presente cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem.



**ANEXO DESCRITIVO DA
CLASSE A DE INVESTIMENTO MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO
HSI MASTER SPECIAL OPPORTUNITIES III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

VIGÊNCIA: 02/06/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. Termos Definidos

- i) Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices;
- ii) Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e
- iii) As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. Orientações Gerais

- i) O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.
- ii) Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.
- iii) O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Estrutura da Classe: Esta Classe A conta com uma única Subclasse A.

2.2. Público-Alvo: A Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, especificamente classes de investimento de fundos geridos pelo Gestor.

2.2.1. Aportes de empregados, sócios e partes ligadas do Gestor: Permitido



2.2.2. Aportes de empregados, sócios e partes ligadas do Administrador: Vedado

2.3. Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

2.4. Regime Condominial: Fechado

2.5. Prazo de Duração: 8 anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Classe

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. Objetivo

Proporcionar a valorização de capital a longo prazo por meio de investimento em Sociedades Alvo, conforme definido abaixo, participando de seu processo decisório, com efetiva influência na sua gestão e definição de sua política estratégica, por uma das seguintes maneiras e observadas as hipóteses de dispensa previstas na regulamentação e neste Anexo:

- (i) detenção de ações de emissão das Sociedades Investidas que integrem o respectivo bloco de controle,
- (ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Sociedades Investidas,
- (iii) eleição de membros do conselho de administração com representatividade suficiente para influir na administração das Sociedades Investidas, assegurando à Classe participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Sociedades Investidas, ou
- (iv) celebração de escritura de debêntures ou de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Sociedades Investidas.

3.2. Estratégia:

3.2.1. Prazo e Limites de Aplicação dos Recursos

A Classe poderá realizar investimentos em Ativos Alvo durante todo o Prazo de Duração.

3.2.2. Durante esse período, será realizado um trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição, e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Investidas.

3.2.3. A Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido nos seguintes ativos (em conjunto "Ativos Alvo"):

- (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas;



- (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas (as sociedades referidas nos incisos (i) e (ii) doravante denominadas em conjunto "Sociedades Alvo" ou, a partir do investimento pela Classe, "Sociedades Investidas");
- (iii) cotas de outras classes de fundos de investimento em participações ("FIP");
- (iv) cotas de classes de Fundos de Ações – Mercado de Acesso; e
- (v) direitos creditórios não listados acima, desde que emitidos pelas Sociedades Investidas.

3.2.4. A Classe pode investir nas Sociedades Alvo por meio de instrumentos que lhe confirmam o direito de adquirir participação societária, independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como, exemplificativamente, contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.

3.2.5. O limite previsto no item 3.2.3 acima não é aplicável durante o Prazo de Aplicação dos Recursos de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

3.2.6. A Classe não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo nas hipóteses admitidas na Resolução CVM 175.

3.2.7. É vedado à Classe realizar investimentos no exterior.

3.3. Requisitos de Governança das Sociedades Investidas

Observado o disposto neste Anexo, as Sociedades Investidas pela Classe deverão seguir as seguintes práticas de governança estabelecidas na regulamentação:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Sociedade Investida deve se obrigar, perante a classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv); e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.4. Outros Requisitos



A Classe faz jus às dispensas de que tratam o (i) Art. 14, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do art. 14, inciso I, do mesmo Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Capital Semente”; e (ii) Art. 15, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ao investir em sociedades que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no art. 15, inciso I, do mesmo Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

3.5. Gestão de Liquidez

Os recursos da Classe que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos livremente pelo Gestor, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, em ativos de renda fixa, tais como, exemplificativamente, títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, cotas de classes de fundos de investimento de renda fixa, operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), ou de renda variável, tais como ações ou debêntures emitidas por companhias abertas que não estejam enquadradas no conceito de Ativos Alvo, sendo certo que será permitido o investimento em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, ou sociedades a eles ligadas (“Ativos Financeiros”). O Gestor será responsável pela alocação dos recursos da Classe em Ativos Financeiros, nos termos deste Anexo.

3.6. Enquadramento

Para verificação do enquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe, devem ser somados aos Ativos Alvo e os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.7. Operações com Derivativos

A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira da Classe com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.



3.8. Investimentos em Debêntures e Outros Títulos Não Conversíveis

3.8.1. É permitido o investimento em debêntures e outros títulos não conversíveis e outros títulos de dívida não conversíveis, observado o limite de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito da Classe.

3.8.2. O limite acima não é aplicável durante o Prazo de Aplicação dos Recursos de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

3.9. AFAC: Adiantamento para Futuro Aumento de Capital

Permitido, desde que a Classe observe os seguintes requisitos: (i) possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC; (ii) observe o limite de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito da Classe que poderá ser utilizado para a realização de AFAC; (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC; e (iv) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

3.10. Critérios de Diversificação de Risco na Carteira

A Classe poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital ou dos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e poderá ter 100% (cem por cento) de seu patrimônio aplicado em uma única Sociedade Alvo ou Ativo Alvo. Não haverá critérios específicos de diversificação de risco de carteira.

3.11. Processo de Desinvestimento

Para desinvestimento das Sociedades Investidas e alienação dos Ativos Alvo integrantes da carteira, o Gestor poderá lançar mão de quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: (i) venda através de transações privadas dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira da Classe e não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; (ii) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; (iii) mediante entrega, pelo valor contabilizado pelo Fundo, de Ativos Alvo.

3.12. Dispensa de Participação no Processo Decisório

Fica dispensada a participação no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

3.13. Dispensa do Requisito de Efetiva Influência

O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais



estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

3.13.1. O limite desta cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento firmado pela Classe.

3.13.2. Hipótese de Desenquadramento da Dispensa do Requisito de Efetiva Influência: Caso o limite acima seja ultrapassado por motivos alheios à vontade do Gestor, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o administrador deve: (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

3.14. Prazo para Realização das Aplicações pela Classe

Os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo em até 180 dias contados da data da integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital.

3.14.1. Caso os investimentos da Classe em Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no parágrafo acima, o Administrador e o Gestor, observadas suas respectivas atribuições, deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.14.2. Os valores restituídos aos Cotistas não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, em novas chamadas de capital.

3.14.3. Hipótese de Desenquadramento dos Limites de Concentração: O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.15. Consolidação de Aplicação das Classes

A Classe deve consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor da classe investidora.

3.16. Prestação de Garantias com Ativos da Classe: Permitido.

3.17. Vedações



3.17.1. Salvo se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em Sociedades Alvos nas quais participem:

- (i) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

3.17.2. Salvo aprovação em assembleia, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pelo Prestador de Serviços Essencial.

3.17.3. Exceções: O disposto acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de classe investida ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e
- (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

3.18. Coinvestimento

O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer (i) a qualquer Cotista e/ou suas Partes Ligadas; (ii) às próprias Partes Ligadas do Gestor, incluindo outros fundos de investimento geridos pelo Gestor ou por suas Partes Ligadas; e/ou (iii) a quaisquer terceiros interessados, no Brasil ou no exterior, a oportunidade de realizar investimentos juntamente com a Classe em uma ou mais Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, observado que a proposta de coinvestimento deverá contemplar, de forma detalhada, os termos e condições ("Coinvestimento").

3.18.1. O Gestor definirá, a seu critério a qualquer tempo, o percentual do Coinvestimento que será oferecido aos Cotistas de cada Classe proporcionalmente ao respectivo capital comprometido.

3.19. Investimento em Período de Desinvestimento

O Administrador poderá, inclusive conforme indicação do Gestor exigir integralizações remanescentes, até o limite do Capital Subscrito, a fim de realizar (i) o pagamento de encargos e responsabilidades da Classe; e/ou



(ii) novos investimentos nas Sociedades Investidas, destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

- (i) de compromissos assumidos pelo Fundo, em nome da Classe, perante a Sociedade Investida;
- (ii) dos custos de estruturação, viabilização, manutenção e expansão das operações das Sociedades Investidas, inclusive tributos; e/ou
- (iii) decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe; e/ou
- (iv) de aquisição de valores mobiliários emitidos por Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Investidas, conforme o caso.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

- (i) Risco de Concentração nas Sociedades Investidas: A concentração de investimento pela Classe em uma única Sociedade Investida pode aumentar a exposição da Classe aos riscos a ela aplicáveis.
- (ii) Risco de Iliquidez nas Sociedades Investidas: Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos, sendo possível que não haja liquidez para os títulos e/ou Ativos Alvo das Sociedades Investidas.
- (iii) Risco de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada: Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.



(iv) Risco de Não Realização dos Investimentos por Parte da Classe: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos.

(v) Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários: Conforme previsto neste Anexo, poderá haver a liquidação da Classe em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação da Classe.

(vi) Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento: A Classe poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pelo Gestor.

(vii) Risco de Desenquadramento: Não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira da Classe por prazo superior ao previsto neste Anexo e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Taxa de Administração e Gestão: Não será cobrada remuneração pelos serviços de administração, gestão[, custódia, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira], tampouco pelos serviços de distribuição e escrituração de Cotas.

5.1.1. A Classe integra uma estrutura de investimentos em que a cobrança da remuneração devida pelos serviços referidos no item 5.1 acima será realizada nas classes de investimentos dos fundos investidores cotistas do Fundo.



5.2. Taxa Máxima de Custódia: Pelos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira, o Custodiante fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), reajustados anualmente pela variação do IPCA, ou o percentual de 0,01% (um centésimo por cento) do patrimônio líquido da Classe ao ano, o que for maior, que será faturada diretamente ao Fundo.

5.3. Taxa Máxima de Distribuição: Não será devida pela Classe Taxa de Distribuição.

5.4. Taxa de Performance: Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

5.5. Taxa de Ingresso: Não há.

5.6. Taxa de Saída: Não há.

5.7. Taxa de Estruturação: Não há.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. Emissões

6.1.1. Patrimônio Inicial: o patrimônio inicial, após a primeira emissão de Cotas, será formado por, no mínimo, 1 (uma) Quota, totalizando o valor subscrito de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.1.2. Emissão: a Emissão de Cotas da Classe deverá ser aprovada pelo Administrador, em se tratando da primeira emissão de Cotas, ou por deliberação da Assembleia Especial, caso já existam Cotistas registrados na Classe.

6.1.3. Capital Autorizado: Sem prejuízo das emissões aprovadas por Assembleia Especial de Cotistas, haverá capital autorizado no valor de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), valor até o qual o Administrador poderá, mediante solicitação do Gestor, realizar a emissão de novas Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

6.1.4. O preço unitário de emissão de novas Cotas será estabelecido pelo Gestor ou na Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a respectiva emissão, conforme o caso, observado que o referido preço unitário não poderá ser inferior ao valor contábil da Cota na data de deliberação.

6.1.5. Direito de Preferência: Os Cotistas possuem direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações, a ser exercido no prazo de até 05 (cinco) dias contados (i) da notificação do Administrador, caso a nova emissão seja realizada no limite do Capital Autorizado, ou (ii) da realização da Assembleia Especial de Cotistas.

6.2. Condições para Investimento



6.2.1. Valor mínimo: Não há valor mínimo ou máximo de investimento e tampouco valor mínimo de movimentação e/ou permanência.

6.2.2. Subscrição: As Cotas serão subscritas mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta e compromisso de investimento.

6.2.3. Integralização: As Cotas serão integralizadas nos termos dispostos em cada Compromisso de Investimento firmado com os Cotistas.

6.2.4. Forma de Integralização: Em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos Alvo, desde que compatível com a Política de Investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor.

6.2.5. Chamadas de Capital e Prazo de Integralização: As chamadas de capital serão realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, observado que cada chamada de capital deverá ser realizada com antecedência mínima de 2 Dias Úteis para a data limite para depósito pelo Cotista. Cada chamada de capital será realizada pelo Administrador por meio do envio de correspondência eletrônica dirigida para os Cotistas, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

6.3. Amortização

6.3.1. Periodicidade: A critério do Gestor, a qualquer tempo.

6.3.2. Forma de Pagamento: Crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao percentual integralizado por cada Cotista. O pagamento poderá ser feito, ainda, com a utilização de Ativos Alvo, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas.

6.3.3. Liquidação da Classe: Ao final do Prazo de Duração e/ou quando da liquidação antecipada da Classe, nos termos do Regulamento, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Não havendo recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

- i) o Administrador convocará uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos ativos da Classe para fins de pagamento de amortização das Cotas;
- ii) na hipótese da Assembleia Especial de Cotistas referida acima não chegar a acordo, tais ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com o percentual integralizado por cada Cotista em relação ao valor total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador e o Gestor estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando o Administrador autorizado a liquidar a Classe (ou o Fundo, conforme o caso) perante as autoridades competentes;



iii) o Administrador deverá notificar os Cotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de ativos da Classe, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (b) informando a proporção de ativos da Classe a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e

iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade das Cotas integralizadas.

6.4. Negociação e Transferência de Cotas da Classe

6.4.1. Possibilidade: É permitida a negociação e a transferência de Cotas da Classe em bolsa de valores ou em balcão organizado, ou ainda, de forma privada, em qualquer hipótese mediante a prévia aprovação do Gestor.

6.4.2. Direito de Preferência: Na hipótese de qualquer Cotista desejar transferir, por qualquer título suas Cotas, os Cotistas terão o direito de preferência para adquiri-las, na proporção de sua participação na Classe na data da respectiva oferta.

6.4.3. O Cotista que desejar alienar suas Cotas deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, que informará imediatamente os demais Cotistas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

6.4.4. Os Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador, para se manifestar quanto à sua intenção de adquirir as Cotas ofertadas e, em caso afirmativo, deverão notificar o Administrador, que enviará a notificação ao Cotista alienante. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência, para que estes no prazo de 15 (quinze) dias corridos informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Administrador, que a encaminhará ao Cotista alienante.

6.4.5. Após o decurso dos prazos acima e não havendo o exercício do direito de preferência por parte dos Cotistas sobre o total das Cotas ofertadas, o Cotista alienante poderá alienar a terceiros as Cotas ofertadas, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias corridos, nas mesmas condições originalmente oferecida aos demais Cotistas.

6.4.6. Condições de Eficácia: Para eficácia da negociação e transferência de Cotas da Classe deverão ser observados:

- (i) a observância ao disposto no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação vigente; e
- (ii) a comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário ou ao Administrador, no caso da alienação privada das Cotas, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor da Classe, conforme aplicável, nos termos deste Anexo.



6.4.7. Cotas Não Integralizadas: No caso das Cotas a serem cedidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante a Classe no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

6.5. Recusa de Investimento

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

6.6. Tratamento de Inadimplência

O Cotista que inadimplir, total ou parcialmente, com a obrigação de aportar recursos na Classe, nos termos de cada chamada de capital realizadas pelo Administrador ("Evento de Inadimplemento"), e não sanar integralmente o respectivo Evento de Inadimplemento em até 15 (quinze) dias corridos da data em que se verificou o Evento de Inadimplemento ("Cotista Inadimplente"), está sujeito ao disposto abaixo.

6.6.1. Suspensão de Direitos Políticos e Econômicos: O Cotista Inadimplente terá os direitos políticos e econômicos conferidos pela titularidade de todas as suas Cotas, integralizadas ou não, imediatamente e automaticamente suspensos até que o Evento de Inadimplemento seja sanado, incluindo o direito de (i) comparecer e votar nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas; (ii) ceder ou transferir suas Cotas; e (iii) receber qualquer valor a título de amortização e/ou liquidação que faria jus.

6.6.2. Direito de Alienação das Cotas: O Gestor terá o direito de realizar a alienação das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos.

6.6.3. Multa: Incidirá sobre o valor dos débitos que constituírem Evento de Inadimplemento (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ambos verificados no período compreendido entre a data em que se verificar o Evento de Inadimplemento e a data em que o Cotista Inadimplente comprovar estar em dia com suas obrigações perante a Classe ou Subclasse, conforme o caso; e (ii) multa não compensatória de 20% (vinte por cento).

6.6.4. Retenção de Amortizações: Verificado um Evento de Inadimplemento e enquanto perdurar a suspensão dos direitos do Cotista Inadimplente, o Administrador deverá reter, em nome da Classe, os montantes que seriam pagos ao Cotista Inadimplente a título amortização e/ou liquidação de Cotas, e destinar tais recursos ao pagamento do Evento de Inadimplemento. Caso as distribuições da Classe retidas dos Cotistas Inadimplentes excedam o Evento de Inadimplemento, tal excedente será pago ao Cotista Inadimplente a título de amortização.



6.6.5. Custos de Cobranças: Cada Cotista concorda que a Classe deverá arcar com todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis) incorridos pela Classe e/ou em nome da Classe para assegurar o exercício dos direitos ou poderes descritos acima, incluindo a utilização de medidas judiciais contra qualquer Cotista inadimplente para exigir o cumprimento de suas obrigações previstas neste Anexo, no Apêndice, nos boletins de subscrição e/ou em eventuais outros contratos celebrados entre a Classe e seus Cotistas; sem prejuízo do dever do Cotista Inadimplente de reembolsar a Classe dos custos razoavelmente incorridos.

6.6.6. Empréstimo: O Gestor está autorizado a contrair empréstimo, em nome da Classe, para sanar um Evento de Inadimplemento, observado que serão cobradas do Cotista Inadimplente eventuais despesas decorrentes da contratação de empréstimo contraído em nome da Classe, para fazer frente ao seu inadimplemento.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

7.1. Patrimônio Líquido Negativo

A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

7.1.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

7.2. Segregação Patrimonial

As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

7.3. Limitação da Responsabilidade

A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

7.4. Regime de Insolvência

A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.



7.4.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

7.4.2. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

8.1. Competência

8.1.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas no Regulamento e na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

	Matérias	Quóruns de Aprovação
(i)	as demonstrações contábeis de suas Classes de Cotas;	Maioria dos Cotistas presentes
(ii)	a emissão de novas Cotas, com a definição se os cotistas atuais possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, se aplicável;	75% das Cotas subscritas
(iii)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação de suas Classe de Cotas;	75% das Cotas subscritas
(iv)	o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas
(v)	o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver;	Maioria das Cotas subscritas
(vi)	o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o §1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	75% das Cotas subscritas
(vii)	a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas
(viii)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo IV da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas
(ix)	deliberar sobre aumento na taxa de administração, taxa de gestão, Taxa Máxima de Distribuição e/ou taxa de performance;	75% das Cotas subscritas



(x)	deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;	Majoria das Cotas Subscritas ou quórum da matéria subjacente, se for maior;
(xi)	deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento, bem como instalação de outros comitês e conselhos das Classes de Cotas;	75% das Cotas subscritas
(xii)	deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome das Classes de Cotas;	2/3 das Cotas subscritas

8.1.2. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- i) o prestador de serviço, essencial ou não, do Fundo ou da Classe;
- ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.1.3. Não se aplica a vedação prevista acima quando (a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas da mesma Classe, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

8.1.4. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.2. Exceção ao Direito de Voto.

Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Especial não têm direito a voto sobre a totalidade de suas Cotas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Obrigações Legais e Contratuais

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com culpa ou dolo.

9.2. Distribuição de Resultados



Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

9.3. Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

9.4. Informações a serem Disponibilizadas aos Cotistas

9.4.1. Fatos Relevantes: O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

9.4.2. As demais informações da Classe serão encaminhadas aos Cotistas na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação aplicável.

9.5. Potenciais Conflitos de Interesse

9.5.1. Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas ao Administrador, Gestor ou a qualquer Cotista do Fundo (as "Partes Ligadas"):

- (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou
- (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no subitem (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou
- (iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no subitem (i) acima participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou
- (iv) qualquer pessoa física que seja parente de até segundo grau de Cotista; ou
- (v) qualquer pessoa física que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou do Gestor.

9.5.2. Na data deste Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que possuem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontram em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, a esta Classe e/ou aos Cotistas. Os Prestadores de



Serviços Essenciais deverão informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.



APÊNDICE A-I AO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A

SUBCLASSE A

Público-Alvo	Investidores Profissionais, classes de investimento geridas pelo Gestor.
Capital Autorizado	limite R\$ 650.000.000,00.
Distribuição	As Ofertas de Cotas da Subclasse A poderão ou não estar sujeitas à Resolução CVM 160.
Taxa de Administração	Não aplicável.
Taxa de Gestão	Não aplicável.
Registro	A critério do Gestor, as Cotas da Subclasse A poderão ser (i) admitidas à negociação em mercado organizado, (ii) registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira e/ou (iii) depositadas perante depositário central.